



Secretaria Municipal de
Saúde



GOV. DO ESTADO DO
CHORROCHÓ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 10.731.996/0001-69. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2025 - Dispensa de Licitação nº. 007/2025. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 32.369,50 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 14/03/2025. Vigência: 14/03/2025 a 14/05/2025. Pascoal Almeida Lima Tércius, Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

CONTRATO Nº. 047/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.731.996/0001-69**, com sede à Rua A, nº. 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro Itinga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Crisóstomo Portela**, Brasileiro, solteiro, RG nº. 1.638.170-06 SSP/BA e CPF/MF nº. 371.700.665-72, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2025 - Dispensa de Licitação nº. 007/2025**, com data de **homologação do dia 14 de março de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

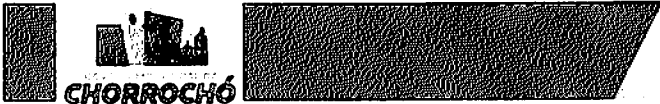
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 044/2025, Dispensa de Licitação nº. 007/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - Discriminação do Fornecimento/Aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABRIDOR DE BOCA, EM FORMA TRAPEZOIDAL PARA ACOMODAÇÃO ADEQUADA NA ANATOMIA BUCAL E RANHURAS LATERAIS PARA TRAVAMENTO DA MANDÍBULA, IMPEDINDO O FECHAMENTO. TAMANHO INFANTIL.	UND	04	R\$ 25,80	R\$ 103,20
02	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO MONOCOMPONENTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO UNIVERSAL - PARA	UND	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169
Dados:
2025.03.17
14:46:44 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

	PROCEDIMENTOS ADESIVOS DIRETOS E INDIRETOS QUE APRESENTA COMPATIBILIDADE COM TODAS AS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO: AUTOCONDICIONANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE ADESÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO-INFILTRAÇÃO, LIBERA FLÚOR, COM ISSO REDUZ A REINCIDÊNCIA DE CÁRIE DENTAL, MAIOR COMPATIBILIDADE COM A UMIDADE ALTACONDICIONAMENTO SELETIVO DO ESMALTE E CONDICIONAMENTO TOTAL DO DENTE (DENTINA E ESMALTE) SOLVENTE A BASE DE ÁLCOOL - FRASCO COM 5ML.				
03	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL. - (CAIXA COM 100 UNIDADES).	CX	12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
04	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	36	R\$ 4,80	R\$ 172,80
05	ANESTÉSICO TÓPICO	UND	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
06	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 2% COM ADRENALINA 1:200.000	CX	15	R\$ 1,98	R\$ 29,70
07	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CX	15	R\$ 294,00	R\$ 4.410,00
08	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% (40MG/ML) COM EPINEFRINA 1:100.000, (10µG/ML), ACONDICIONADOS EM CARPULES (TUBETES) COM 1,8ML CADA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES.	CX	15	R\$ 346,00	R\$ 5.190,00
09	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA	CX	15	R\$ 274,00	R\$ 4.110,00
10	APLICADOR ODONTOLÓGICO-MICROBRUSH, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO	FR	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.03.17
14:47:05 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

	ADESIVOS DENTINÁRIOS, MAT. LIQ. OU DE BAIXA VISC., MATERIAL PLÁSTICO. - (FRASCO COM 100 UNIDADES).				
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1031.	UND	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1032	UND	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3118FF.	UND	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1011	UND	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.	UND	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.	UND	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014.	UND	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015.	UND	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA TIPO CORTE CIRÚRGICO, NUMERAÇÃO AMERICANA REF. 703.	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
20	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO	UND	20	R\$ 18,40	R\$ 368,00

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169
Dados:
2025.03.17
14:47:24 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

	CARBONO, FORMATO ESFÉRICA, PÊRA, CHAMA, TIPO C.				
21	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, ENVELOPE COM 12 UNIDADES.	UND	12	R\$ 9,80	R\$ 117,60
22	CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE, APRESENTAÇÃO GEL, COMPOSIÇÃO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, COR AZUL, USO ODONTOLÓGICO, INDICAÇÃO CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA, APLICAÇÃO ADESÃO MATERIAIS RESTAURADORES, KIT COM 3 SERINGAS DE 3ML CADA.	KIT	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
23	ESCOVA DE ROBISON, TIPO PONTA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR PRETA.	UND	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
24	ESPELHO BUCAL COM CABO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 05, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	12	R\$ 16,40	R\$ 196,80
25	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 5MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04	R\$ 4,80	R\$ 19,20
26	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 7MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04	R\$ 4,80	R\$ 19,20
27	RESINA COMPOSTA, COR A1, COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-	UND	11	R\$ 68,00	R\$ 748,00

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados:
2025.03.17
14:47:42 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmahorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

	AGLOMERADA DE 20 NM. CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.				
28	RESINA COMPOSTA, COR A2 COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO- AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11	R\$ 68,00	R\$ 748,00
29	RESINA COMPOSTA, COR A3 COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO- AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11	R\$ 68,00	R\$ 748,00
30	RESINA COMPOSTA, COR A3,5 COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO- AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11	R\$ 68,00	R\$ 748,00

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169
Dados:
2025.03.17
14:48:00 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c651c

31	SELANTE, TIPO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES COM ÁCIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO CONTENDO SERINGA COM 2,5G.	UND	08	R\$ 54,00	R\$ 432,00
32	SUGADOR DE SALIVA, MATERIAL PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ARAME, PACOTE COM 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	PCT	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
33	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA.	UND	12	R\$ 1,90	R\$ 22,80
34	VERNIZ DENTÁRIO, TIPO COM FLÚOR, APLICAÇÃO FLUORETAÇÃO DO ESMALTE DENTÁRIO E PROFILAXIA DE CÁRIE, APRESENTAÇÃO FRASCO, 15ML	UND	08	R\$ 26,00	R\$ 208,00
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
36	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 20MM	CX	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
37	SUGADOR CIRURGICO	CX	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
38	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CX	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
39	RESINA FLOW	UND	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00
40	SPRAY LUBRIFICANTE	FR	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00
41	PRENDEDOR TIPO JACARÉ	UND	06	R\$ 26,00	R\$ 156,00
42	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	08	R\$ 54,00	R\$ 432,00
43	FLÚOR GEL NEUTRO	FR	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
44	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 50 PARES	CX	80	R\$ 46,80	R\$ 3.744,00
45	SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	FR	08	R\$ 28,00	R\$ 224,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.369,50

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

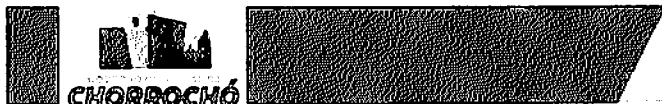
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2025, que independente de transição integra este instrumento.

[Assinatura]

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.03.17
14:48:16 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 32.369,50 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169
Dados:
2025.03.17
14:48:36 -03'00'

CHORROCHÓ

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.03.17
14:48:52 -03'00'

[Handwritten signature]



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias e/ou até a efetiva entrega do objeto contratado, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, cuja dotação orçamentária de verba será ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.0007.2.502– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.0007.2.502– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1002/600/601

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

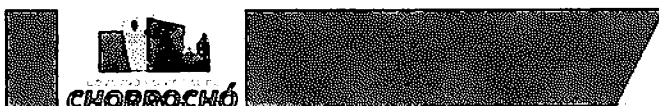
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.03.17
14:49:10 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

7.1.2. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;

7.1.3. - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.4. - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.1.5. - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.6. - Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos produtos, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV)

8.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

8.1.2. - Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

8.1.3. - Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.4. - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

8.1.5. - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.6. - O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

8.1.7. - Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.8. - Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

8.1.9. - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer

8.1.10. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169
Dados:
2025.03.17
14:49:31 -03'00'



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a07c069c65fc

8.1.11. - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços;

8.1.12. - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

8.1.13. - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996
000169
Dados:
2025.03.17
14:49:47 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmehorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. - De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. - De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado

ME A
SUPRA
COMERCIAL
L
LTDA:1073
199600016
9

Assinado de
forma digital
por ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996
000169
Dados:
2025.03.17
14:50:03 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

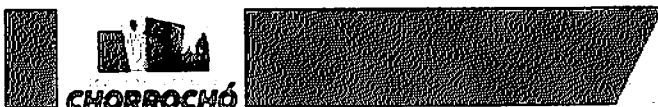
9.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996
000169
Dados:
2025.03.17
14:50:30 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c651c

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº. 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas Infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073
199600016
9

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169

Dados:
2025.03.17
14:50:47 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.03.17
14:51:08 -03'00'



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bafaf89f-5a12-4e48-850c-a97c069c65fc

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 14 de março de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996000169

Assinado de forma digital por M
E A SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.03.17 14:51:26
+03'00'

&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME
Marco Antônio Crisóstomo Portela
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 892 219 154-68
CPF/MF nº: 127.408.215-05

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



GOV. DO ESTADO DA BAHIA
CHORROCHÓ
Cidade do Trabalho

PORTARIA Nº. 006/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2025 - Dispensa de Licitação nº. 007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 047/2025.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48260-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



GOVERNADOR DO ESTADO
CHORROCHÓ

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

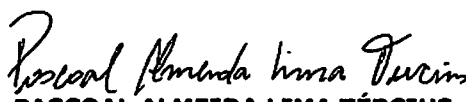
Art. 3º. - À Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 14 de março de 2025.


PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com